



Dr. João Mello

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 - 18150-000 - Ibiúna - SP
Fone/Fax: (15) 241-1266

Indicação Nº 322/03

Indico, cumpridas as formalidades regimentais, que se oficie e solicite ao **Chefe do Executivo**, que determine ao setor competente os devidos estudos a fim de remunerar devidamente os profissionais da Guarda Civil Municipal através da Remuneração Especial por Trabalho Policial - RETP

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Indicação, pois os membros da corporação Guarda Civil Municipal atuam muitas vezes como policiais correndo os riscos e se expondo como tal, não tendo, infelizmente, o reconhecimento financeiro por sua atuação. Como já se disse a remuneração é o reconhecimento do valor do trabalho desenvolvido.

Os membros de tão eficiente e ativa corporação merecem o reconhecimento da Municipalidade inclusive através da percepção em seu vencimento de valores condizentes com sua atuação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2003.

Dr. JOÃO MELLO
VEREADOR

Roque José Pereira
Vereador

Dr. João Mello
R. Cirineu Soares de Campos, 50 Ibiúna - SP
CEP: 18.150-000 - Tel: (15) 241 2640

Valdecir Trigli
Vereador PTB
2º Secretário

Luiz Fernando Pereira
VEREADOR
(G.U.I.A.B.A)

DE :

NO. DE FAX : 232

08 SEP. 2003 03:52PM P1

PROJETO DE LEI Nº 055/97, de 16/10/1997

AUTÓGRAFO Nº 2283 , de 21/10/97

LEI Nº 2.409, de 22/10/97

Altera o artigo 11 da Lei nº 1.978/91 e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei nº 1.978, de 11 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafo:

Artigo 11 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

Parágrafo Único - Pelo labor no regime e forma previstos no "caput", fará jus o servidor ocupante do cargo de Guarda Civil I, Guarda Civil - Classe Especial e Sub-Inspeção ao recebimento de uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu vencimento-base.

CG

215



TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 001/97

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1996.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 22/10/97.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 22/10/97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 15^a Sessão Extraordinária, de 21/10/97

Dr. Ezeio Dantas Marchi
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei:
São Roque, 22/10/97

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

José Germano Rodrigues
2º Secretário

Ademar Correia
1º Secretário